

Requerente: **LINDOMAR GAIGHER LOPES**
Requerido: **TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**
Processo nº **1003/2014** (Fluxus)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Lindomar Gaigher Lopes**, contra a Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Sergipe, sob alegação de que o processo nº **0502499-75.2013.4.05.8500**, ajuizado no dia 26/04/2013 contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, encontra-se paralisado, razão pela qual pugnou por providências legais no sentido de viabilizar o rápido andamento do referido processo.

Compulsando a movimentação do feito processual em questão, no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Sergipe (CRETA), constata-se que o referido processo, objeto do presente pedido de providência, tem sido impulsionado regularmente. Com mais exatidão, consta que no dia 06.12.2013, os autos foram recebidos na Turma Recursal daquela Seção Judiciária, para apreciação de recurso inominado interposto pela parte ré; este já sendo julgado e publicado, no dia 18.12.2013, resultando no parcial provimento do recurso inominado interposto pela ECT, reduzindo o valor indenizatório fixado em primeiro grau; do julgamento, o autor teve ciência pessoal.

Após o julgamento pela Turma Recursal, do processo em discussão, observa-se que o Sr. Lindomar Lopes não constituiu advogado. Assim, em face da interposição de pedido de uniformização nacional, foi exarado despacho em 24.01.2014 a fim de que este apresentasse um defensor e, conseqüentemente, apresentasse as contrarrazões concernentes ao incidente de uniformização.

Em 10.03.2014, as contrarrazões foram acostadas aos autos. No dia 13.03.2014, o Juiz Federal Fernando Escrivani Stefaniu, Presidente da Turma Recursal dos JEF's da Seção Judiciária de Sergipe, negou seguimento ao recurso interposto, tendo em vista que a sua apreciação implicaria reexame de prova, nos termos da Súmula nº 42 da Turma Nacional de Uniformização.

Consta, ainda, no sistema processual eletrônico da Seção Judiciária de Sergipe, que no dia 19.03.2014, a Decisão transitou em julgado; e que a última movimentação dos autos ocorreu no dia 02.04.2014, encontrando-se conclusos para Decisão, na Presidência da Turma Recursal.

Eis o relatório.

Desta forma, constata-se que, consoante relatado anteriormente, a demanda acima referida fora devidamente impulsionada e segue seu normal trâmite processual. Ressalte-se, inclusive, que o processo

que tramita na Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe já teve o julgamento realizado em duas oportunidades.

Nessa circunstância, restando evidenciado que o processo em questão está sendo devidamente impulsionado e se encontra em andamento regular, tendo o último ato nele praticado datado de 02.04.2014, com os autos conclusos para Decisão, na Presidência da Turma Recursal, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão à parte, bem como ao CNJ.

Após, archive-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal flourish extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional